



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Limites Invisíveis da Supervisão Ministerial: quem controla a polícia?

Autores: Paulo Modesto

Publicado em: 26 de maio de 2026

Duração: 24 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/limites-invisiveis-da-supervisao-ministerial-quem-controla>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=09yYc8ORHYo>

Identificador citável: juristube.com.br/video/limites-invisiveis-da-supervisao-ministerial-quem-controla#ep-4a2d7778

Descrição

■ DDA - EP#138 - Título: Limites Invisíveis da Supervisão Ministerial: quem controla a polícia?

■ AUTOR DO TEXTO FONTE: Paulo Modesto

■ TEXTO FONTE: <https://juristube.com.br/colunistas/paulo-modesto/direcao-administrativa-conceito-d-e-supervisao-ministerial/> ou <https://www.conjur.com.br/2026-mai-21/direcao-e-supervisao-administrativa-revisitando-o-conceito-de-supervisao-ministerial/>

Quem realmente controla a Polícia? Até onde vai o poder de um Ministro ou Secretário de Estado sobre os órgãos técnicos da Administração Direta?

No episódio #138 do DDA, implodimos a clássica visão da "pirâmide linear absoluta" na organização administrativa. Com base no recente artigo do Professor Paulo Modesto publicado no ConJur e no JurisTube, revisitamos as fronteiras invisíveis da supervisão ministerial.

Diferente do poder de direção — que entra no mérito do agir burocrático e permite ao chefe ditar como fazer —, a supervisão é um controle estritamente finalístico, focado em legalidade e metas institucionais. O supervisor político simplesmente não tem a chave da tomada de decisão técnica.

Analisamos o cenário dramático das polícias como laboratório desse equilíbrio delicado. Se o governante pudesse instrumentalizar investigações, a democracia desmoronaria. Entenda as quatro camadas de blindagem (autonomias técnica, funcional, orçamentária e administrativa), a jurisprudência pragmática do STF (ADIs 5517, 5528 e 3062), a proteção da Lei 12.830/13 e o fenômeno da "inversão do gradiente de expertise".

Por fim, debatemos o "fetichismo da culpa": por que tentar punir pessoalmente um Ministro pelo erro milimétrico de um agente de base cria um incentivo perverso para transformar uma Polícia de Estado em Polícia de Governo.

■ MARCADORES DE TEMPO (Navegação Rápida)

00:14 – Abertura e o mito da pirâmide hierárquica linear.

01:44 – Apresentação da tese do Prof. Paulo Modesto (ConJur/JurisTube).

02:57 – Diferença dogmática crucial: Poder de Direção vs. Poder de Supervisão.

04:17 – A evolução do Decreto-Lei 200/67 e a aplicação interna na Administração Direta.

05:16 – Limites da supervisão: O controle finalístico e a proibição de ingerência técnica.

06:48 – O conforto político do comando absoluto e as crises institucionais.

07:37 – O laboratório da Segurança Pública: Autonomia Técnica e Funcional das Polícias.

09:10 – *Freios e Contrapesos: O controle externo pelo Ministério Público e Judiciário.*
09:59 – *Autonomia Orçamentária e Administrativa: O orçamento como torniquete ou vingança.*
11:12 – *Fluxo de Informações: O dever de informar o macro (Cód. Penal, Art. 325).*
12:04 – *Analogia Prática: O Ministro da Saúde e o bisturi do cirurgião.* 13:15 – *A Inversão do Gradiente de Expertise: Quando a inteligência domina a base.*
13:59 – *Metáfora do Maestro: A responsabilidade jurídica e política do supervisor.*
15:12 – *O "Fetice da Culpa" e o perigo de criar uma Polícia de Governo.*
17:04 – *O STF como Árbitro: Análise das ADIs 5517, 5528 e 3062.*
18:59 – *Proteção Legislativa: A Lei Federal 12.830/2013 e a avocação de inquéritos.*
19:44 – *Conclusão: O paradoxo do futuro entre a técnica e o controle democrático.*

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte da infraestrutura de difusão jurídica coordenada pelo Professor Paulo Modesto e reunida no site Juristube. Para acessar a ***transcrição integral**, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse: ■ <https://juristube.com.br> ou <https://juristube.com.br/api/og/colunista/paulo-modesto/direcao-administrativa-conceito-de-supervisao-ministerial>

Tags

#direitoadministrativo , #supervisaoministerial , #poderdedirecao , #organizacaoadministrativa , #administracaodireta , #decretolei200 , #autonomiaadministrativa, #direito-administrativo , #quemcontrolaapolicia , #segurançapública , #autonomiapolicial , #policiadeestado , #policiadegoverno , #inqueritopolicial , #lei12830 , #segurança, #stf , #jurisprudenciastf , #direitopublico , #governancapublica , #cienciapolítica

Transcrição

Sejam muito bem-vindos ao Diálogos de Direito Administrativo. E, bom, logo de cara, pensem na estrutura da administração pública como uma daquelas pirâmides de argolas coloridas de brinquedos, sabe qual é? Aquela que a gente brincava quando era criança. perfeitamente empilhadas, a argola menor lá no topo, soberana, enxergando tipo absolutamente tudo o que acontece nas bases, controlando cada bloco abaixo e comandando toda a estrutura de uma forma perfeita, linear e inquestionável. Nossa, essa imagem é um clássico e é uma imagem muito reconfortante, não é? Ela traz uma sensação incrível de ordem, de que existe, digamos assim, um grande arquiteto no controle de tudo.

Exatamente isso. E com essa provocação, a gente inicia o nosso mergulho profundo de hoje. Porque nós somos aquele espaço onde a gente pega toda essa complexidade absurda da máquina estatal e tenta transformar em uma conversa clara, direta. E a nossa missão de hoje é justamente, olha só, implodir essa pirâmide de brinquedo. É um prazer enorme estar aqui para fazer essa desconstrução, porque veja bem, essa imagem da pirâmide perfeita é historicamente muito sedutora para quem estuda o Estado e principalmente para quem governa o Estado.

A gente tem uma tendência muito natural a gostar de coisas que cabem perfeitamente naqueles organogramas de parede. Os famosos organogramas com caixinhas e setas. Exato. Aquelas linhas retas impecáveis. No entanto, a realidade do Estado contemporâneo não obedece a essas linhas retas de jeito nenhum.

E para fundamentar a nossa análise, nós vamos usar como base as teses de um artigo doutrinário brilhante. O título é "Direção e Supervisão Administrativa: Revisitando o Conceito de Supervisão Ministerial", que é de autoria do professor Paulo Modesto. Esse texto saiu originalmente no Conjur e também está disponível no acervo do JurisTube. E é um texto fascinante. A premissa central dele, que muda completamente a nossa forma de enxergar o poder público, é que essa hierarquia linear absoluta na administração pública não passa de uma ficção.

Uma ficção bem conveniente, inclusive. Uma ficção super conveniente, mas que gera um estrago real enorme. Principalmente quando a gente começa a falar de quem leva a culpa quando as coisas dão errado lá na ponta. Faz todo sentido. E a grande sacada desse artigo do professor Paulo Modesto é nos forçar a separar quase que cirurgicamente duas palavras que a gente escuta o tempo todo, nos noticiários, no congresso, em todo lugar.

Elas são usadas como se fossem sinônimos absolutos, que são as palavras "direção" e "supervisão". Quem está nos ouvindo agora e acompanha o noticiário político já deve ter notado como essas duas coisas sempre se misturam na boca do pessoal. Se misturam o tempo todo. Mas colocar as duas no mesmo saco é um erro crasso, um erro de vocabulário que acaba destruindo a lógica de todo o controle estatal. Vamos tentar desenhar isso para quem acompanha a gente de um jeito bem prático.

Se uma pessoa está numa posição de direção, ela está operando dentro de casa, na famosa hierarquia linear que a gente comentou. Ou seja, o feijão com arroz da burocracia. Isso, o feijão com arroz. Nessa posição, a pessoa é a chefe do departamento e tem o poder de olhar para o trabalho de um subordinado e dizer, olha, não faça isso agora, faça amanhã e faça do meu jeito porque eu acho que é o mais conveniente. A direção entra no mérito da questão.

O chefe pode até avocar a tarefa para ele mesmo. Entendi o ponto. Então, a direção pressupõe, na verdade, uma homogeneidade completa de objetivos. Quem dirige interfere no fluxo, no como a coisa é feita, porque existe ali uma identidade de competências. Mas aí, quando a gente vira a chave para a supervisão, a coisa muda de figura, certo?

A gente entra em uma gramática de controle completamente diferente. Completamente diferente. E, historicamente, aqui no Brasil, a supervisão ministerial, ou o que a gente chama de poder de tutela, ganhou corpo lá atrás, na época do Decreto-Lei 200, de 1967. A ideia original era só criar um fio condutor entre a administração direta, tipo os ministérios, e a administração indireta, como as autarquias. Era um controle de quem está de fora olhando para dentro.

Só que o Estado cresceu absurdamente, não é? Ficou muito mais complexo de lá pra cá. Exatamente isso. Cresceu e muito. E essa necessidade imensa de especialização técnica fez com que a lógica da supervisão passasse a ser aplicada também a órgãos que estão dentro da própria estrutura central do Estado.

Órgãos singulares, despersonalizados, mas que são altamente especializados. Pensem, por exemplo, nas polícias, nos conselhos, nos órgãos de perícia técnica, nas agências de inteligência. E aí a regra do jogo muda completamente para esses órgãos. Porque o supervisor dessa área, digamos um Ministro da Justiça, ele não pode simplesmente descer até o laboratório ou até a mesa do investigador e ditar como o trabalho tem que ser feito. O controle dele é estritamente finalístico.

Ele vai olhar para os resultados e só. É isso aí. Ele vai verificar se aquele orçamento gigante que ele repassou está sendo usado com eficiência, se a atuação da galera lá da ponta está dentro da

legalidade e se o órgão está cumprindo a missão institucional dele. Mas ele é, por lei, terminantemente proibido de intervir no núcleo da tomada de decisão técnica. Ele não tem o poder de dizer se é conveniente ou não aprovar um laudo pericial, por exemplo, ou indiciar alguém.

Isso traz um contraponto intelectual muito forte. Porque, veja bem, se a lei parece tão cristalina ao separar a ingerência direta do mero controle de resultados na supervisão, por que a prática institucional de hoje em dia insiste em tratar toda a relação de Estado como subordinação direta? A gente vê isso toda hora. Pois é, e essa é a fronteira vital que está sendo testada o tempo todo. O supervisor garante que as políticas públicas gerais do governo conversem com a atuação do órgão, mas ele não tem legitimidade científica nenhuma, nem metodológica, nem legal para se intrometer na técnica.

A direção interfere no agir em si, enquanto a supervisão só avalia os resultados desse agir. Mas o grande problema, e o que gera aquelas crises institucionais imensas que a gente assiste quase que semanalmente na TV... e dão manchete todo dia, não é verdade? Exato, dão manchete o tempo todo. E o problema é que existe um conforto político enorme na ideia de comando absoluto. Quando um grupo político assume a cúpula do executivo, muitas vezes eles vêm com aquela mentalidade de que as urnas deram um cheque em branco.

Um cheque em branco para controlar cada engrenagem minúscula da máquina pública. E quando essa cúpula tenta exercer um poder de direção sobre um órgão que ela deveria apenas supervisionar, a engrenagem trava feio. E se a gente quiser ver onde essa engrenagem realmente solta a faísca, a gente precisa olhar para as polícias. Como o artigo destaca, esse é o laboratório mais dramático do Estado contemporâneo. É exatamente onde a tensão entre aquele apetite político por controle e a necessidade técnica de independência atinge o limite máximo quase explodindo.

Sem dúvida, o cenário policial é o melhor exemplo. Para quem está acompanhando a gente agora, tentem imaginar o impacto prático disso na vida em sociedade. Se o governante de plantão pudesse usar a estrutura policial para investigar inimigos políticos ou para proteger aliados, a democracia desmoronaria na mesma hora. Seria o caos absoluto! E é por isso que o professor Paulo Modesto detalha de um jeito tão minucioso que existem verdadeiros diques de contenção ao redor dessa base técnica.

São camadas de autonomia que barram a interferência indevida. E a mais intuitiva de todas elas, pelo menos na minha visão, é a autonomia técnica. Sim, a autonomia técnica é o grande escudo da metodologia científica. Vamos imaginar o trabalho da polícia científica na prática. O Ministro da Justiça, por mais poderoso que ele seja politicamente, não tem a mínima qualificação para alterar um laudo de papiloscopia ou censurar a metodologia de uma interceptação telemática no laboratório.

A ciência não se subordina à conveniência eleitoral de ninguém. Perfeito, não se subordina mesmo. E acoplada a essa autonomia técnica, existe também a autonomia funcional, que eleva essa blindagem para o campo jurídico. A competência para iniciar um inquérito, conduzir e relatar tudo é exclusiva do delegado de polícia. É balizado pelo Código de Processo Penal e ninguém mais pode fazer isso.

E aqui tem um detalhe fascinante sobre os famosos freios e contrapesos do nosso sistema. O controle externo dessa investigação criminal não é feito pelo chefe político, de jeito nenhum. O ministro não aprova a linha investigativa. Quem faz o controle externo da legalidade é o Ministério Público, trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário. Exatamente.

São eles que autorizam quebras de sigilo, mandados de busca e tudo mais. O supervisor administrativo, o político ali no topo, ele simplesmente não tem a chave dessa porta. Ele fica do lado de fora olhando o prédio. Ele precisa ficar do lado de fora para garantir a impessoalidade do Estado. Mas, claro, a gente sabe que o poder político sempre tem algumas cartas na manga.

E a principal delas, via de regra, costuma ser o dinheiro, a verba. E é por isso que entram em cena as outras duas autonomias, a orçamentária e a administrativa. Com toda certeza. A gente não está dizendo aqui que a polícia é uma ilha financeira totalmente independente. Ela faz parte do poder executivo, então ela depende do orçamento do Estado, isso é fato.

Ela tem autogestão de pessoal, Corregedoria própria. No entanto, uma vez que o recurso é repassado, a prioridade de onde investir esse dinheiro nas operações obedece a critérios estritamente técnicos da corporação. Ou seja, o governante não pode usar o contingenciamento de verbas como se fosse um torniquete financeiro, não é? Uma forma de retaliação política só para sufocar uma corporação que está, sei lá, conduzindo investigações incômodas. Perfeita colocação.

O uso do orçamento como vingança é totalmente vedado. Isso se conecta muito com o fluxo de informações, que é outro ponto crucial do artigo. A Polícia Federal, por exemplo, tem o dever institucional de municiar o ministro da Justiça com informações macro. O ministro precisa saber se tem uma nova rota de contrabando se formando ou se tem que reforçar a segurança em algum aeroporto internacional. Claro, ele precisa desse mapa geral para formular a política pública de segurança do país.

Mas a linha vermelha é intransponível quando se trata de fornecer detalhes sigilosos de uma investigação que está em curso. Intransponível mesmo. Fornecer esse nível micro de detalhe. Dizer quem é o alvo de uma escuta, por exemplo. É crime.

Está lá no artigo 325 do Código Penal. Sujeita o delegado à responsabilização. O dever de informar o macro não autoriza jamais o acesso ao micro. O agente de base tem o dever legal de negar essa informação ao Ministro. E não adianta nada o servidor alegar obediência hierárquica depois, porque no nosso direito administrativo, ordens manifestamente ilegais não se cumprem de forma alguma.

Deixa eu tentar amarrar tudo isso com uma analogia de fora da área da segurança pública, só para quem está ouvindo sentir bem o peso prático desse conceito. Por favor, analogias são sempre bem-vindas. Pensem na relação entre o Ministério da Saúde e um hospital público de altíssima complexidade. O Ministro da Saúde foi colocado lá pelo Presidente. Ele tem toda a legitimidade das urnas.

Ele decide a política nacional de vacinação, decide qual estado vai receber mais verbas. Mas é uma insanidade absoluta imaginar que esse ministro, usando a carteirada do cargo político dele, coloque um jaleco, entre numa sala de cirurgia e diga para o cirurgião-chefe: "Deixa que eu assumo o bisturi agora". E isso, imagina ele dizendo, deixa que eu faço a incisão aqui porque politicamente é mais conveniente. É absurdo. O ministro não tem a técnica, não tem a minúcia e nem a função para aquilo.

O cirurgião é o soberano na mesa de operação. Olha, essa sua analogia do cirurgião ilustra perfeitamente um conceito que o professor Paulo Modesto batiza no artigo com um termo maravilhoso, ele chama de a "inversão do gradiente de expertise". Inversão do gradiente de expertise, isso soa muito forte. É forte na prática, porque antigamente, naquela burocracia bem

clássica e engessada, o modelo mental era de que a inteligência e o planejamento ficavam encastelados lá no topo. E a base servia apenas para abater carimbo e executar trabalho braçal.

Mas hoje em dia, nas estruturas de inteligência, quem domina a técnica complexa é a base, não a cúpula. Faz todo sentido. O topo detém a capacidade de articulação macro, de negociação federativa, mas o desenho do Estado não espera que o ministro entenda o código de programação de um software de espionagem, por exemplo. E aí, quando a gente entende essa barreira de proteção do técnico contra a interferência do político, surge uma dúvida gigantesca sobre a responsabilização de quem supervisiona. Como a gente culpa ou inocenta quem está no topo?

Esse é o dilema de um milhão de dólares. E, para explicar isso, o texto traz uma metáfora central que, para mim, é o coração do debate. Exigir que o supervisor político responda pessoalmente por um ato técnico que ele não tem capacidade para decodificar é como responsabilizar o maestro pelo sopro desafinado de um trompetista no meio de uma partitura supercomplexa. Nossa, essa imagem do maestro é brilhante mesmo. O maestro cuida de muita coisa.

Ele edita o compasso da orquestra, ele briga por um orçamento para comprar instrumentos melhores, mas no instante milimétrico em que o músico imboça o trompete e sopra a nota, o domínio da técnica pertence única e exclusivamente a ele. Exato. Se a nota sai desafinada por um erro técnico lá do músico, o maestro não pode ser punido por isso. A mesma autonomia técnica que protege o especialista de cumprir uma ordem ilegal também acaba protegendo o político de responder por um erro que não foi dele. É uma via de mão dupla da autonomia.

Mas aqui eu sinto que preciso fazer um papel de advogado do diabo na nossa discussão. Porque a gente tem uma cultura punitivista fortíssima no Brasil e a imprensa empurra tudo na direção contrária disso que a gente está falando. Ah, sem dúvida! O autor até usa a expressão "fetiche da culpa" para descrever isso. Fetiche da culpa, exatamente.

Se uma operação policial dá errado na ponta, a primeira manchete do dia seguinte exige a cabeça do Ministro, exige a demissão dele. A sociedade quer um culpado no topo administrativo. E a minha provocação analítica é a seguinte. Essa busca incessante por um culpado no topo não acaba sendo um tiro no pé? Um tiro no pé gigantesco, com certeza.

Porque, pensa bem, se o Ministro sabe que ele vai ser responsabilizado pelo detalhe milimétrico do inquérito, ele não vai se sentir no direito de comandar esse detalhe? E aí a gente transforma uma Polícia de Estado, neutra, em uma inadmissível Polícia de Governo. Você tocou no nervo exposto da nossa estrutura institucional. Quando o sistema de controle, pressionado por esse fetiche da culpa, tenta punir o supervisor por algo que escapa totalmente da capacidade técnica dele, ele cria um incentivo perverso. O governante, por puro instinto de sobrevivência, passa a atropelar as autonomias da base na tentativa de controlar o que é incontrollável.

E uma polícia que perde a impessoalidade e passa a atuar sobre o medo ou sobre a conveniência do chefe político do momento... Ah, isso é falência total do Estado de Direito. Falência total. A impessoalidade da base técnica é, no fim das contas, a maior garantia que o cidadão comum tem contra o abuso de poder do Estado. É uma balança que exige uma calibração extremamente fina.

E para ancorar esse nosso debate teórico tão rico na realidade atual do direito administrativo brasileiro, a gente precisa olhar para como o Supremo Tribunal Federal tem atuado como grande árbitro dessa relação super complexa. O STF é chamado o tempo todo para apagar esses incêndios,

não é? E o tribunal tem atuado com bastante pragmatismo. Por um lado, o Supremo já definiu muito bem, no julgamento de ações como as ADINs 5.517 e 5.528, que as polícias não têm a mesma autonomia financeira e administrativa de um Ministério Público ou de uma Defensoria Pública. Ou seja, elas não são um quarto poder flutuando por aí.

De jeito nenhum. Existe uma subordinação administrativa real aos governadores e ao presidente, conforme o artigo 144 da Constituição. A polícia está dentro do Executivo e deve obediência aos chefes do Executivo. Então, o STF freiou aquela tentativa de transformar a corporação numa ilha intocável. Elas são subordinadas, sim.

Mas essa subordinação, no direito contemporâneo, não é um cheque em branco de comando, certo? Ela tem limites muito estritos. O governador não pode fazer o que bem entender. Com toda certeza, os limites são muito estritos. Isso ficou evidente em outro caso, na ADI 3062.

O STF julgou que é perfeitamente constitucional uma lei estadual que restringe a nomeação de chefes de polícia apenas a delegados de carreira da classe mais elevada. Ou seja, o governador não pode colocar um amigo pessoal que não entende de segurança pública para chefiar a polícia. Isso é fundamental. A discricionariedade política precisa se curvar à exigência da expertise técnica da base. E não é só o STF que atua nisso.

O próprio Legislativo precisou criar barreiras pesadas para proteger o trabalho de quem está na ponta. A Lei Federal 12.830, de 2013, é o melhor exemplo disso. Essa lei é um marco importantíssimo. Ela positivou, com todas as letras, que a condução do inquérito é um ato privativo do Delegado de Polícia. Privativo!

E ela foi além porque protegeu a investigação até contra interferências internas da própria polícia. Porque antes, o superior podia simplesmente avocar o inquérito para si mesmo se houvesse pressão política e o caso sumia. Mas, agora, a lei diz que mesmo internamente, a avocação de inquéritos por superiores exige um despacho fundamentado por interesse público. Não dá mais para puxar o processo por capricho. Exatamente isso.

Precisa justificar formalmente, mostrando ineficiência ou interesse público claríssimo. E considerando todas essas decisões do STF e essa legislação, a gente pode concluir que a subordinação hoje no direito administrativo é, na verdade, uma rede de competências onde cada nó tem sua função exclusiva superprotegida por lei. É o triunfo da complexidade sobre aquelas simplificações perigosas que a gente comentou no começo. A verdadeira supervisão não tenta microgerenciar a rotina do especialista. Ela avalia resultados.

E, nossa, foi uma jornada incrível pelos bastidores da máquina pública! Tudo que nós debatemos aqui hoje teve como base o excelente artigo do professor Paulo Modesto. Sim, o texto "Direção e Supervisão Administrativa: revisitando o conceito de Supervisão Ministerial". É uma aula magna sobre a estrutura do nosso Estado. O detalhamento dogmático dele é brilhante.

Absolutamente, e para quem está ouvindo a gente, se essa análise ajudou a clarear as ideias e trouxe uma perspectiva nova, nós temos um pedido muito importante. Por favor, cliquem no sininho para não perder os próximos conteúdos, deixem um comentário aqui dizendo quais foram as impressões de vocês sobre o debate de hoje e não esqueçam de divulgar este episódio nas redes sociais. Fica também o nosso convite explícito para que todos assinem o canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo. Nós recomendamos demais que vocês conheçam os outros podcasts

disponíveis no YouTube do professor Paulo Modesto, como o Jurisprudência em Debate, o Palestras de Direito Administrativo e também o podcast Encontros de Direito Administrativo. Muito bem lembrado.

E não deixem de visitar também o site JurisTube.com.br. É uma plataforma sensacional que ordena o conteúdo de todos esses podcasts que a gente mencionou aqui e ainda oferece recursos didáticos excelentes para o melhor aproveitamento e compartilhamento dos vídeos e textos disponíveis lá. Acesso obrigatório para quem gosta do tema. Com certeza. E pra fechar, a gente gosta sempre de deixar um pensamento provocativo pra quem tá ouvindo refletir de forma autônoma. Nós passamos um tempão aqui defendendo a blindagem da técnica contra a política, mas pensem o seguinte, se a complexidade técnica exige que órgãos especializados tenham cada vez mais autonomia e blindagem contra a supervisão política, em que momento a gente corre o risco de criar verdadeiras ilhas tecnocráticas intocáveis?

Ilhas que ficam isoladas de qualquer controle democrático oriundo das urnas? Essa é a grande questão para o futuro. Como o direito administrativo vai desenhar essa fronteira entre proteger a técnica e evitar a ditadura dos especialistas? É um paradoxo e tanto. Um paradoxo perfeito para a gente encerrar.

Um grande abraço para quem nos acompanhou e até o nosso próximo Diálogos de Direito Administrativo.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MODESTO, Paulo. Limites Invisíveis da Supervisão Ministerial: quem controla a polícia?. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=09yYc8ORHYo> e em: <https://juristube.com.br/episodio/4a2d7778-66da-4aca-a006-9a8bbd7f01f3>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Modesto, P. (2026, May 26). *Limites Invisíveis da Supervisão Ministerial: quem controla a polícia?* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=09yYc8ORHYo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MODESTO, Paulo. 2026. "Limites Invisíveis da Supervisão Ministerial: quem controla a polícia?." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=09yYc8ORHYo>

BibTeX

```
@misc{juristube-limites-invis-veis-da-supervis-o-ministe-2026,  
author = {Modesto, Paulo},  
title = {Limites Invisíveis da Supervisão Ministerial: quem controla a polícia?},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=09yYc8ORHYo},  
urldate = {2026-05-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/limites-invisiveis-da-supervisao-ministerial-quem-controla>

PDF gerado em 2026-08-20 13:00 UTC